



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 93/2015
PROJETO DE LEI Nº 181/2015
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Determina o fornecimento de material didático em braile, correspondente à série, para alunos do ensino regular com necessidades especiais nas escolas públicas do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o fornecimento de material didático em braile, correspondente à série, para alunos do ensino regular com necessidades especiais, nas escolas públicas do Estado.

Art. 2º Alunos com deficiência visual congênita, ou com perda gradual da visão, terão direito ao acesso a material didático em braile, referente ao ano letivo no qual estão inscritos, no ensino regular.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Educação (SEE), designará um grupo pedagógico de articulação e acomodação nas unidades escolares onde houve alunos com necessidades especiais da visão.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 16 de setembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente